



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 03 (*três*) dias do mês de fevereiro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 305min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 1ª (*primeira*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Rafael Pereira de Souza, Wander Araújo de Magalhães Uchoa e Jucileide Maria Silva Nogueira. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/3848/2019 – Auto de Infração: 1/201909927. Recorrente: DROGAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinária e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação à preliminar de decadência suscitada pela parte, com base no art. 150, § 4º, do CTN** – Foi afastada por voto de desempate do Presidente, nos termos do art. 173, I, do CTN. Vencidos os Conselheiros Rafael Pereira de Souza, Wander Araújo de Magalhães Uchoa e Jucileide Maria Silva Nogueira. **2. Quanto ao pedido de alteração da base de cálculo** – Foi afastado por unanimidade de votos, sendo mantida a base de cálculo da autuação. **3. Na sequência**, a 2ª Câmara, por unanimidade de votos, resolve converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, para que sejam atendidos os seguintes quesitos: 1. No levantamento fiscal, conforme a lista de aglutinação trazida pela recorrente, identificar as situações que contenham o mesmo código EAN e semelhante descrição, somente nos casos em que haja omissão de entradas e omissão de saídas, sendo as três condições cumulativas. 2. Não serão objeto de aglutinação produtos genéricos com produtos de marca, mesmo que tenham o mesmo princípio ativo. 3. Nos casos de aglutinação fazer conversão de unidades, se for o caso. 4. Não considerar casos de aglutinação trazidos pelo Recorrente nas situações em que não ocorrer movimentação o exercício. 5. Intimar a Recorrente para apresentação de assistente técnico para acompanhar o trabalho pericial. Tudo nos termos do Despacho a ser exarado pelo Conselheiro Relator. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Carlos César Souza Cintra. **Processo de Recurso nº 1/3849/2019 – Auto de Infração: 1/201909928. Recorrente: DROGAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** A 2ª

Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinária e deliberar nos seguintes termos: **1. Quanto ao pedido de alteração da base de cálculo** – Foi afastado por unanimidade de votos, sendo mantida a base de cálculo da autuação. **3. Na sequência**, a 2ª Câmara, por unanimidade de votos, resolve converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, para que sejam atendidos os seguintes quesitos: 1. No levantamento fiscal, conforme a lista de aglutinação trazida pela recorrente, identificar as situações que contenham o mesmo código EAN e semelhante descrição, somente nos casos em que haja omissão de entradas e omissão de saídas, sendo as três condições cumulativas. 2. Não serão objeto de aglutinação produtos genéricos com produtos de marca, mesmo que tenham o mesmo princípio ativo. 3. Nos casos de aglutinação fazer conversão de unidades, se for o caso. 4. Não considerar casos de aglutinação trazidos pelo Recorrente nas situações em que não ocorrer movimentação o exercício. 5. Intimar a Recorrente para apresentação de assistente técnico para acompanhar o trabalho pericial. Tudo nos termos do Despacho a ser exarado pelo Conselheiro Relator. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Carlos César Souza Cintra. **Processo de Recurso nº 1/3850/2019 – Auto de Infração: 1/201909929. Recorrente: DROGAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA JUCILEIDE MARIA SILVA NOGUEIRA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinária e deliberar nos seguintes termos: **1. Com relação à preliminar de decadência suscitada pela parte, com base no art. 150, § 4º, do CTN** – Foi afastada por voto de desempate do Presidente, nos termos do art. 173, I, do CTN. Vencidos os Conselheiros Rafael Pereira de Souza, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Jucileide Maria Silva Nogueira. **2. Na sequência**, a 2ª Câmara, por unanimidade de votos, resolve converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, para que sejam atendidos os seguintes quesitos: 1. No levantamento fiscal, conforme a lista de aglutinação trazida pela recorrente, identificar as situações que contenham o mesmo código EAN e semelhante descrição, somente nos casos em que haja omissão de entradas e omissão de saídas, sendo as três condições cumulativas. 2. Não serão objeto de aglutinação produtos genéricos com produtos de marca, mesmo que tenham o mesmo princípio ativo. 3. Nos casos de aglutinação fazer conversão de unidades, se for o caso. 4. Não considerar casos de aglutinação trazidos pelo Recorrente nas situações em que não ocorrer movimentação o exercício. 5. Intimar a Recorrente para apresentação de assistente técnico para acompanhar o trabalho pericial. Tudo nos termos do Despacho a ser exarado pela Conselheira Relatora. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Carlos César Souza Cintra. **Processo de Recurso nº 1/3851/2019 – Auto de Infração: 1/201909930. Recorrente: DROGAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHÔA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinária e converter o curso do julgamento do processo em realização de **perícia**, para que sejam atendidos os seguintes quesitos: 1. No levantamento fiscal, conforme a lista de aglutinação trazida pela recorrente, identificar as situações que contenham o mesmo código EAN e semelhante descrição, somente nos casos em que haja omissão de entradas e omissão de saídas, sendo as três condições cumulativas. 2. Não serão objeto de aglutinação produtos genéricos com produtos de marca, mesmo que tenham o mesmo princípio ativo. 3. Nos casos de aglutinação fazer conversão de unidades, se for o caso. 4. Não considerar casos de aglutinação trazidos pelo Recorrente nas situações em que não ocorrer movimentação o exercício. 5. Intimar a Recorrente para apresentação de assistente técnico para acompanhar o trabalho pericial. Tudo nos termos do Despacho a ser exarado pelo Conselheiro Relator. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Carlos César Souza Cintra. **Processo de Recurso nº 1/3852/2019 – Auto de Infração: 1/201909932. Recorrente: DROGAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorrido: Célula de**

Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA.
Decisão: Após efetuado o relato e manifestadas as partes processuais, por ocasião dos debates, o Conselheiro Wander Araújo de Magalhães Uchôa entendeu necessária uma análise mais detalhada da matéria em questão para melhor fundamentar seu voto e pediu vista dos autos, sendo seu pleito atendido pelo Presidente. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 04 de fevereiro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 04 (*quatro*) dias do mês de fevereiro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 305min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 2ª (*segunda*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Rafael Pereira de Souza, Filipe Pinho da Costa Leitão e Jucileide Maria Silva Nogueira. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/6561/2018 – Auto de Infração: 1/201815515. Recorrente: CATATAU AÇO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO RAFAEL PEREIRA DE SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, para **declarar nula a decisão de 1ª Instância**, ante a constatação de que o julgador singular não se manifestou sobre todos os argumentos constantes da impugnação. **Em ato contínuo**, resolve determinar o **retorno do processo à Instância de origem** para que se proceda a novo julgamento. Decisão nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza e Henrique José Leal Jereissati. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente. Dr. Klisman de Sena Cavalcante. **Processo de Recurso nº 1/6586/2018 – Auto de Infração: 1/201815518. Recorrente: CATATAU AÇO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA JUCILEIDE MARIA SILVA NOGUEIRA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, para **declarar nula a decisão de 1ª Instância**, ante a constatação de que o julgador singular não se manifestou sobre todos os argumentos constantes da impugnação. **Em ato contínuo**, resolve determinar o **retorno do processo à Instância de origem** para que se proceda a novo julgamento. Decisão nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza e Henrique José Leal Jereissati. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente. Dr. Klisman de Sena Cavalcante. **Processo de Recurso nº 1/6572/2018 – Auto de Infração: 1/201815531. Recorrente: CATATAU AÇO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª

Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, para **declarar nula a decisão de 1ª Instância**, ante a constatação de que o julgador singular não se manifestou sobre todos os argumentos constantes da impugnação. **Em ato contínuo**, resolve determinar o **retorno do processo à Instância de origem** para que se proceda a novo julgamento. Decisão nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro Rafael Pereira de Souza, que ficou designado para lavrar a Resolução, e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati e Leilson Oliveira Cunha. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente. Dr. Klisman de Sena Cavalcante. **Processo de Recurso nº 1/6562/2018 – Auto de Infração: 1/201815541. Recorrente: CATATAU AÇO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, para **declarar nula a decisão de 1ª Instância**, ante a constatação de que o julgador singular não se manifestou sobre todos os argumentos constantes da impugnação. **Em ato contínuo**, resolve determinar o **retorno do processo à Instância de origem** para que se proceda a novo julgamento. Decisão nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro Rafael Pereira de Souza, que ficou designado para lavrar a Resolução, e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, Leilson Oliveira Cunha e Maria Elineide Silva e Souza. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente. Dr. Klisman de Sena Cavalcante. **Processo de Recurso nº 1/6571/2018 – Auto de Infração: 1/201815551. Recorrente: CATATAU AÇO LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, aplicando a penalidade do art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/96, na redação originária, para as operações tributadas; para as operações não tributadas, aplicar a penalidade prevista no art. 126 da Lei nº 12.670/96, limitada ao valor originalmente lançado no Auto de Infração. Decisão nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro Henrique José Leal Jereissati, que ficou designado para lavrar a Resolução, e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Filipe Pinho da Costa Leitão, Jucileide Maria Silva Nogueira e Rafael Pereira de Souza que votaram pela parcial procedência da autuação, aplicando a penalidade do art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente. Dr. Klisman de Sena Cavalcante. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 05 de fevereiro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

**ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR
VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS
TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano 2021 (dois mil e vinte e um), às 8h 305min. (oito horas e trinta minutos), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 3ª (terceira) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, Rafael Pereira de Souza, Filipe Pinho da Costa Leitão e Jucileide Maria Silva Nogueira. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, foram aprovadas as seguintes Resoluções e Despachos, disponibilizados no web drive da Sefaz: 1/2091/18, 1/875/19, 1/954/18, 1/3703/17 – Relatora: Maria Elineide Silva e Souza; 1/714/16, 1/498/18, 1/4281/09 – Relator: Filipe Pinho da Costa Leitão; 1/3341/17 – Relator: Carlos Raimundo Rebouças Gondim; 1/6031/17, 1/175/18, 1/5235/18 – Relator: Leilson Oliveira Cunha; 1/6027/17 – Relator: Wander Araújo de Magalhães Uchôa. Em seguida, o Sr. Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/6504/2018 – Auto de Infração: 1/201816954. Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** Foi verificado **empate na votação** e o Senhor Presidente, na forma do art. 59, § 4º do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria 145/2017), reteve o processo, a fim de proferir voto de desempate no prazo que lhe é conferido. Foi apurada a seguinte votação: Os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Henrique José Leal Jereissati e Maria Elineide Silva e Souza votaram pela procedência da autuação, confirmando a decisão singular, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado, em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Os Conselheiros Rafael Pereira de Souza, Filipe Pinho da Costa Leitão e Jucileide Maria Silva Nogueira se pronunciaram pela improcedência da autuação, em razão dos seguintes argumentos, apresentados pelo Conselheiro Rafael Pereira de Souza: **1.** Há reconhecimento de que existe o fato físico da variação volumétrica, pois o Ato Cotepe ICMS/Confaz 04/2015 o prevê, ainda que suas regras tenham validade a partir de do ano 2016; **2.** O levantamento de estoques é influenciado pela variação volumétrica, mormente porque há um giro rápido dessa mercadoria; **3.** Ao se determinar a margem de valor agregado no regime de ICMS-ST, os eventos de “ganhos ou perdas” atribuídos ao regime de Substituição Tributária já foram incorporados no cálculo; **4.** Há decisão do STJ no Resp. n 1884431 – PB, de outubro/2020 em entendimento de não incidência do ICMS sobre o fato físico da variação volumétrica. Esteve presente para sustentação oral a representante legal da Recorrente, Dra. Bruna Carneiro da Silva Ramos. **Processo de Recurso nº 1/6505/2018 – Auto de Infração: 1/201816953. Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO RAFAEL PEREIRA DE SOUZA. Decisão:** Foi verificado **empate na votação** e o Senhor Presidente, na forma do art. 59, § 4º do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria 145/2017), reteve o processo, a fim de proferir voto de desempate no prazo que lhe é conferido. Foi apurada a seguinte votação: Os Conselheiros Os Conselheiros Rafael Pereira de Souza, Filipe Pinho da Costa Leitão e Jucileide Maria Silva

Nogueira se pronunciaram pela improcedência da autuação, em razão dos seguintes argumentos, apresentados pelo Conselheiro Rafael Pereira de Souza: **1.** Há reconhecimento de que existe o fato físico da variação volumétrica, pois o Ato Cotepe ICMS/Confaz 04/2015 o prevê, ainda que suas regras tenham validade a partir de do ano 2016; **2.** O levantamento de estoques é influenciado pela variação volumétrica, mormente porque há um giro rápido dessa mercadoria; **3.** Ao se determinar a margem de valor agregado no regime de ICMS-ST, os eventos de “ganhos ou perdas” atribuídos ao regime de Substituição Tributária já foram incorporados no cálculo; **4.** Há decisão do STJ no Resp. n 1884431 – PB, de outubro/2020 em entendimento de não incidência do ICMS sobre o fato físico da variação volumétrica. Os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, Maria Elineide Silva e Souza e Leilson Oliveira Cunha votaram pela procedência da autuação, confirmando a decisão singular, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado, em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral a representante legal da Recorrente, Dra. Bruna Carneiro da Silva Ramos. **Processo de Recurso nº 1/6503/2018 – Auto de Infração: 1/201816955. Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA JUCILEIDE MARIA SILVA NOGUEIRA. Decisão:** Foi verificado **empate na votação** e o Senhor Presidente, na forma do art. 59, § 4º do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria 145/2017), reteve o processo, a fim de proferir voto de desempate no prazo que lhe é conferido. Foi apurada a seguinte votação: Os Conselheiros Jucileide Maria Silva Nogueira, José Alexandre Goiana de Andrade e Filipe Pinho da Costa Leitão se pronunciaram pela improcedência da autuação, em razão dos seguintes argumentos, apresentados pelo Conselheiro Rafael Pereira de Souza: **1.** Há reconhecimento de que existe o fato físico da variação volumétrica, pois o Ato Cotepe ICMS/Confaz 04/2015 o prevê, ainda que suas regras tenham validade a partir de do ano 2016; **2.** O levantamento de estoques é influenciado pela variação volumétrica, mormente porque há um giro rápido dessa mercadoria; **3.** Ao se determinar a margem de valor agregado no regime de ICMS-ST, os eventos de “ganhos ou perdas” atribuídos ao regime de Substituição Tributária já foram incorporados no cálculo; **4.** Há decisão do STJ no Resp. n 1884431 – PB, de outubro/2020 em entendimento de não incidência do ICMS sobre o fato físico da variação volumétrica. Os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, Maria Elineide Silva e Souza e Leilson Oliveira Cunha votaram pela procedência da autuação, confirmando a decisão singular, de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado, em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral a representante legal da Recorrente, Dra. Bruna Carneiro da Silva Ramos. **Processo de Recurso nº 1/6506/2018 – Auto de Infração: 1/201817010. Recorrente: IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por voto de desempate do Presidente, dar-lhe parcial provimento para modificar, em parte, a decisão condenatória exarada em 1ª Instância, a julgar **parcialmente procedente** o feito fiscal, aplicando a penalidade do art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/96, na redação originária, para as operações tributadas; para as operações não tributadas, aplicar a penalidade prevista no art. 126 da Lei nº 12.670/96, limitada ao valor originalmente lançado no Auto de Infração. Decisão nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro Henrique José Leal Jereissati, que ficou designado para lavrar a Resolução, e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Filipe Pinho da Costa Leitão, Jucileide Maria Silva Nogueira e Rafael Pereira de Souza que votaram pela parcial procedência da autuação, aplicando a penalidade do art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96. Esteve presente para sustentação oral a representante legal da Recorrente, Dra. Bruna Carneiro da Silva Ramos. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 08 de fevereiro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA,
DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO
DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 08 (*oito*) dias do mês de fevereiro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 305min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 4ª (*quarta*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, José Alexandre Goiana de Andrade, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Jucileide Maria Silva Nogueira. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/4332/2018 – Auto de Infração: 1/201808269. Recorrente: YPIOCA INDUSTRIAL DE BEBIDAS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e, após análise dos autos, conceder a parte, prazo de 10 (dez) dias, contados da data desta sessão de julgamento, para apresentação e juntada aos autos, da seguinte documentação: **1.** Trazer aos autos, a EFD com a escrituração das notas fiscais de numeração 10271 e 10272 e escrituração das notas fiscais de retorno das mercadorias respectivas às notas fiscais mencionadas, emitidas pela Agropaulo. **2.** Trazer aos autos a escrituração na EFD das notas fiscais “filhas” de saídas, de numeração 10645, 10646, 10647, 10648, 10649 e 10650. **3.** Trazer aos autos a EFD com a escrituração das notas fiscais de numeração 730, 731, 729, 728, 727 e 726, que foram emitidas como anulação das operações das notas fiscais “filhas”. **4.** Trazer declaração e documento fiscal de retificação da empresa Agropaulo em que constem que as notas fiscais de numeração 9096, 9097, 9098, 9099, 9100, 9101, 9102, 9103, 9104 e 9107, emitidas pela Agropaulo, são efetivamente os documentos que amparam o retorno das mercadorias e quantidades elencadas nas notas fiscais “filhas”. **5.** Trazer aos autos a nota fiscal de anulação referente a nota fiscal 11875, emitida pela Rekanma Comercial Ltda. Estiveram presentes para sustentação oral os representantes legais da Recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra, Dr. Thiago Mattos e Dra. Helen Lídia Mendes (contadora). **Processo de Recurso nº 1/4333/2018 – Auto de Infração: 1/201808258. Recorrente: YPIOCA INDUSTRIAL DE BEBIDAS LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Efetuado o relatório e manifestadas as partes processuais, por ocasião dos debates, o Conselheiro Leilson Oliveira Cunha requereu **vistas dos autos** com o intuito de aprofundar a análise sobre a matéria em questão, sendo pleito deferido pela presidência. Estiveram presentes para sustentação oral os representantes legais da Recorrente, Dr. Carlos César Sousa Cintra, Dr. Thiago Mattos e Dra. Helen Lídia Mendes (contadora). **Processo de Recurso nº 1/5964/2018 – Auto de Infração: 1/201814164. Recorrente: TELEFÔNICA BRASIL S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e converter o curso do julgamento do processo em realização de perícia com o objetivo de que se intime a parte para comprovar os

valores lançados no Livro Registro de Apuração do ICMS, a título de crédito do CIAP, nos termos do Despacho a ser exarado pelo Conselheiro Relator. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da Recorrente, Dra. Larissa Giarola Pinheiro. **Processo de Recurso nº 1/5961/2018 – Auto de Infração: 1/201814288. Recorrente: TELEFÔNICA BRASIL S/A. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por voto de desempate do Presidente, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, aplicando a penalidade do art. 123, III, “g” da Lei nº 12.670/96, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com a manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros José Alexandre Goiana de Andrade, Wander Araújo de Magalhães Uchôa e Jucileide Maria Silva Nogueira, que votaram pela parcial procedência da autuação, aplicando a penalidade do art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, com a redação dada pela Lei 16.258/2017, nos termos do Parecer da Assessoria Processual Tributária. Esteve presente para sustentação oral a representante legal da Recorrente, Dra. Larissa Giarola Pinheiro. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 09 de fevereiro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA,
DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO
DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 09 (*nove*) dias do mês de fevereiro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 305min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 5ª (*quinta*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, José Alexandre Goiana de Andrade, Filipe Pinho da Costa Leitão e Jucileide Maria Silva Nogueira. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/4088/2018 – Auto de Infração: 1/201808761. Recorrente: MINASGÁS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRAMARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário para deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pela parte: **1. Com relação ao pedido de diligência** – Foi afastado por unanimidade de votos, considerando que o Contribuinte não apresentou elementos que demonstrassem a ocorrência de erros na autuação. **2. No mérito**, por voto de desempate do Presidente, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, aplicando a penalidade do art. 123, III, “g”, da Lei nº 12.670/96, com a redação dada pela Lei nº 16.258/2017, conforme o voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros José Alexandre Goiana de Andrade, Filipe Pinho da Costa Leitão e Jucileide Maria Silva Nogueira que se pronunciaram pela parcial procedência da autuação, aplicando a penalidade do art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96, com alteração dada pela Lei nº 16.258/2017. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Leonardo Gusmão. **Processo de Recurso nº 1/4089/2018 – Auto de Infração: 1/201809260. Recorrente: MINASGÁS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE. Decisão:** Efetuado o relatório e manifestadas as partes processuais, por ocasião dos debates, a Conselheira Maria Elineide Silva e Souza requereu **vistas dos autos** com o intuito de aprofundar a análise sobre a matéria em questão, sendo pleito deferido pela presidência. Esteve presente para sustentação oral o representante legal da Recorrente, Dr. Caio de Almeida Manhaes. **Processo de Recurso nº 1/4092/2018 – Auto de Infração: 1/201809280. Recorrente: MINASGÁS S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, dar-lhe provimento, para **declarar nula a decisão de 1ª Instância**, ante a constatação de que o julgador singular não se manifestou sobre todos os argumentos constantes da impugnação. **Em ato contínuo**, resolve determinar o **retorno do processo à Instância de origem** para que se proceda a novo julgamento. Decisão nos termos do voto do Conselheiro

Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado.. Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente. Dr. Caio de Almeida Manhaes. **Processo de Recurso nº 1/1031/5961/2018 – Auto de Infração: 2/201801134. Recorrente: DJAIR MONTEIRO RAQUEL. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA JUCILEIDE MARIA SILVA NOGUEIRA. Decisão:** Resolvem os membros da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, e por voto de desempate do Presidente, dar-lhe provimento, para modificar a decisão condenatória exarada em 1ª Instância e em grau de preliminar, declarar a extinção por ilegitimidade do sujeito passivo, nos termos do voto da Conselheira e em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros Henrique José Leal Jereissati, Maria Elineide Silva e Souza e Leilson Oliveira Cunha, que foram contrários à extinção. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 18 de fevereiro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA,
DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO
DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 18 (*dezoito*) dias do mês de fevereiro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 305min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 6ª (*sexta*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, José Alexandre Goiana de Andrade, Filipe Pinho da Costa Leitão e Jucileide Maria Silva Nogueira. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/738/2018 – Auto de Infração: 1/201723102. Recorrente: COMERCIAL XIMENES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** Foi verificado **empate na votação** e o Senhor Presidente, na forma do art. 59, § 4º do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria 145/2017), reteve o processo, a fim de proferir voto de desempate no prazo que lhe é conferido. Foi apurada a seguinte votação: Os Conselheiros José Alexandre Goiana de Andrade, Filipe Pinho da Costa Leitão e Jucileide Maria Silva Nogueira foram favoráveis à preliminar de nulidade suscitada pela parte e sugerida no Parecer da Assessoria Processual Tributária, por falha na metodologia utilizada pela Fiscalização, que inobservou a Norma de Execução nº 03/2011. Os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Henrique José Leal Jereissati e Maria Elineide Silva e Souza foram contrários à nulidade suscitada, conforme manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Filipe Pinho fez as seguintes considerações por ocasião do seu voto pela nulidade: “*A Norma de Execução nº 03/2011, em seu art. 1º, parágrafo 1º, especifica bancos de dados que devem ser utilizados pelo agente atuante como parâmetro no confronto com os valores informados pelas empresas administradoras de cartão de débito e similares. Não sendo possível, portanto, o confronto de citados valores com a reduçãoZ.*” Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Ricardo Sérgio Teixeira. **Processo de Recurso nº 1/739/2018 – Auto de Infração: 1/201723112. Recorrente: COMERCIAL XIMENES LTDA. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA JUCILEIDE MARIA SILVA NOGUEIRA. Decisão:** Foi verificado **empate na votação** e o Senhor Presidente, na forma do art. 59, § 4º do Regimento Interno do Conselho de Recursos Tributários (Portaria 145/2017), reteve o processo, a fim de proferir voto de desempate no prazo que lhe é conferido. Foi apurada a seguinte votação: Os Conselheiros José Jucileide Maria Silva Nogueira, José Alexandre Goiana de Andrade e Filipe Pinho da Costa Leitão foram favoráveis à preliminar de nulidade suscitada pela parte e sugerida no Parecer da Assessoria Processual Tributária, por falha na metodologia utilizada pela Fiscalização, que inobservou a Norma de Execução nº 03/2011. Os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Henrique José Leal Jereissati e Maria Elineide Silva e Souza foram contrários à nulidade suscitada, conforme manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Filipe Pinho fez as seguintes considerações por ocasião do seu voto pela nulidade: “*A Norma de Execução nº 03/2011, em seu art. 1º, parágrafo 1º, especifica bancos de dados que devem ser*

*utilizados pelo agente atuante como parâmetro no confronto com os valores informados pelas empresas administradoras de cartão de débito e similares. Não sendo possível, portanto, o confronto de citados valores com a Redução Z.” Esteve presente para sustentação oral, o representante legal da Recorrente, Dr. Ricardo Sérgio Teixeira. **Processo de Recurso nº 1/2831/2018 – Auto de Infração: 1/201807099. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e PLATINUM METAIS COMERCIAL LTDA. Recorrido: Ambos. Relator: CONSELHEIRO FILIPE PINHO DA COSTA LEITÃO. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e, após análise dos autos, conceder a parte prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta sessão de julgamento, para apresentação e juntada aos autos, da documentação relativa ao pedido de perícia formulado pela parte por ocasião da sustentação oral, realizada pelo representante legal da Recorrente, Dr. Filipe D'Ávila. **Processo de Recurso nº 1/2830/2018 – Auto de Infração: 1/201807089. Recorrente: Célula de Julgamento de 1ª Instância e PLATINUM METAIS COMERCIAL LTDA. Recorrido: Ambos. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e, após análise dos autos, conceder a parte prazo de 30 (trinta) dias, contados da data desta sessão de julgamento, para apresentação e juntada aos autos, da documentação relativa ao pedido de perícia formulado pela parte por ocasião da sustentação oral, realizada pelo representante legal da Recorrente, Dr. Filipe D'Ávila. **Assuntos Gerais:** O Sr. Presidente, Dr. Francisco José de Oliveira Silva, com aquiescência unânime dos demais membros desta Câmara, determinou que se consignasse em Ata, manifestação de solidariedade e moção de pesar à Dra. Maria de Lourdes Albuquerque de Andrade, Conselheira desta Câmara, e família, pelo falecimento de sua genitora, Sra. Maria Ivone Albuquerque de Andrade. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 19 de fevereiro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.*

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 7ª (SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA,
DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO
DO CEARÁ DO ANO 2021.**

Aos 19 (*dezenove*) dias do mês de fevereiro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 30min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quorum regimental estabelecido no art. 52 do RICRT/CE, e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 7ª (*sétima*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência da Dra. Maria Elineide Silva e Souza. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Carlos Raimundo Rebouças Gondim, Henrique José Leal Jereissati, José Alexandre Goiana de Andrade, Filipe Pinho da Costa Leitão e Jucileide Maria Silva Nogueira. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Silvana Rodrigues Moreira de Souza. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/331/2018 – Auto de Infração: 1/201720177. Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO CARLOS RAIMUNDO REBOUÇAS GONDIM. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pela parte: **1. Quanto à alegação de decadência do direito de constituição do crédito tributário, com base no art. 150, §4º do CTN** – A Câmara resolve afastá-la, por voto de desempate da Presidente, tendo em vista tratar-se de hipótese de aplicação da regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, combinado com o art. 149, V, do CTN. Vencidos os Conselheiros José Alexandre Goiana de Andrade, Filipe Pinho da Costa Leitão e Jucileide Maria Silva Nogueira, que acataram o pedido de decadência. **2. Quanto ao pedido de exclusão dos sócios do polo passivo** – Afastada, por unanimidade de votos, uma vez que os sócios não compõem o polo passivo do Auto de Infração e que o pedido de exclusão deverá ser pleiteado junto a Procuradoria Geral do Estado, quando da inscrição em dívida ativa, se for o caso. **3. Com relação ao pedido de perícia feito pela parte** – Foi afastada por unanimidade de votos, com base nos artigos 97, incisos I e II e art. 93, §1º, da Lei 15.614/2014. **4. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. A representante legal da Recorrente, presente à sessão, optou por não fazer sustentação oral neste julgamento. **Processo de Recurso nº 1/332/2018 – Auto de Infração: 1/201720176. Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pela parte: **1. Quanto à alegação de decadência do direito de constituição do crédito tributário, com base no art. 150, §4º, do CTN** – A Câmara resolve afastá-la, por voto de desempate da Presidente, tendo em vista tratar-se de hipótese de aplicação da regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, combinado com o art. 149, V, do CTN. Vencidos os Conselheiros José Alexandre Goiana de Andrade, Filipe Pinho da Costa Leitão e Jucileide Maria Silva Nogueira, que acataram o pedido de

decadência. **2. Quanto ao pedido de exclusão dos sócios do polo passivo** – Afastada, por unanimidade de votos, uma vez que os sócios não compõem o polo passivo do Auto de Infração e que o pedido de exclusão deverá ser pleiteado junto a Procuradoria Geral do Estado, quando da inscrição em dívida ativa, se for o caso. **3. Quanto à alegação de caráter confiscatório da multa aplicada** – Foi afastada, por unanimidade de votos, em face do disposto no art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/14. **4. Com relação ao pedido de perícia feito pela parte** – Foi afastada por unanimidade de votos, com base nos artigos 97, incisos I e II e art. 93, §1º, da Lei 15.614/2014. **5. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto do Conselheiro Relator e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Esteve presente para sustentação oral, a representante legal da Recorrente, Dra. Aline Ribeiro. **Processo de Recurso nº 1/335/2018 – Auto de Infração: 1/201720173. Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO HENRIQUE JOSÉ LEAL JEREISSATI. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pela parte: **1. Quanto à alegação de decadência do direito de constituição do crédito tributário, com base no art. 150, §4º, do CTN** – Foi afastada por unanimidade de votos, tendo em vista se tratar de obrigação tributária acessória, hipótese de aplicação da regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN. **2. Quanto ao pedido de exclusão dos sócios do polo passivo** – Afastada, por unanimidade de votos, uma vez que os sócios não compõem o polo passivo do Auto de Infração e que o pedido de exclusão deverá ser pleiteado junto a Procuradoria Geral do Estado, quando da inscrição em dívida ativa, se for o caso. **3. No mérito**, por maioria de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, aplicando a penalidade prevista no art. 123, III, “g”, combinada com o art. 126, da Lei 12.670/96, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, mas conforme manifestação oral do representante da Procuradoria Geral do Estado. O Conselheiro Leilson Oliveira Cunha votou pela aplicação do art. 126 da Lei nº 12.670/96 de forma autônoma. Vencidos os Conselheiros José Alexandre Goiana de Andrade e Filipe Pinho da Costa Leitão que votaram pela parcial procedência, aplicando a penalidade do art. 123, VIII, “L” da Lei nº 12.670/96 com as alterações da Lei nº 16.258/2017, conforme o Parecer da Assessoria Processual Tributária. A representante legal da Recorrente apesar de intimada para sustentação oral, optou por não fazê-la neste julgamento. **Processo de Recurso nº 1/334/2018 – Auto de Infração: 1/201720174. Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA JUCILEIDE MARIA SILVA NOGUEIRA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pela parte: **1. Quanto à alegação de decadência do direito de constituição do crédito tributário, com base no art. 150, §4º, do CTN** – Foi afastada por unanimidade de votos, tendo em vista se tratar de obrigação tributária acessória, hipótese de aplicação da regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I, do CTN. **2. Quanto ao pedido de exclusão dos sócios do polo passivo** – Afastada, por unanimidade de votos, uma vez que os sócios não compõem o polo passivo do Auto de Infração e que o pedido de exclusão deverá ser pleiteado junto a Procuradoria Geral do Estado, quando da inscrição em dívida ativa, se for o caso. **3. No mérito**, por unanimidade de votos, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a decisão **condenatória** exarada em 1ª Instância, nos termos do voto da Conselheira Relatora e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. A representante legal da Recorrente, presente à sessão, optou por não fazer sustentação oral neste julgamento. **Processo de Recurso nº 1/333/2018 – Auto de Infração: 1/201720175. Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e deliberar sobre as seguintes questões apresentadas pela parte: **1. Quanto à alegação de decadência do direito de constituição do crédito tributário, com base no art. 150, §4º, do CTN** – A Câmara resolve afastá-la, por voto de desempate do Presidente, tendo em vista tratar-se de hipótese de aplicação da regra de contagem do prazo decadencial prevista no art. 173, inciso I.

Vencidos os Conselheiros José Alexandre Goiana de Andrade, Filipe Pinho da Costa Leitão e Jucileide Maria Silva Nogueira, que acataram o pedido de decadência. **2. Quanto ao pedido de exclusão dos sócios do polo passivo** – Afastada, por unanimidade de votos, uma vez que os sócios não compõem o polo passivo do Auto de Infração e que o pedido de exclusão deverá ser pleiteado junto a Procuradoria Geral do Estado, quando da inscrição em dívida ativa, se for o caso. **3. No mérito**, por voto de desempate do Presidente, a 2ª Câmara resolve negar provimento ao recurso interposto, para julgar **procedente** a acusação fiscal, nos termos do primeiro voto divergente e vencedor, proferido pelo Conselheiro Henrique José Leal Jereissati, que ficou designado para lavrar a Resolução e de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária, adotado em sessão, pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Vencidos os Conselheiros José Alexandre Goiana de Andrade, Filipe Pinho da Costa Leitão e Jucileide Maria Silva Nogueira, que votaram pela parcial procedência, aplicando a penalidade do art. 123, I, “d”, da Lei nº 12.670/96, combinado com a Súmula nº 6 do CRT. A representante legal da Recorrente apesar de intimada para sustentação oral, optou por não fazê-la neste julgamento. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara a participarem da próxima sessão ordinária virtual, a realizar-se no dia 22 de fevereiro do corrente ano, às 8h30min. (*oito horas e trinta minutos*). E para constar, eu, Silvana Rodrigues Moreira de Souza, Secretária da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

Maria Elineide Silva e Souza
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA 2ª
CÂMARA

Silvana Rodrigues Moreira de Souza
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA



CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
 CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA DA 8ª (OITAVA) SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA, DA 2ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ DO ANO 2021.

Aos 22 (*três*) dias do mês de fevereiro do ano 2021 (*dois mil e vinte e um*), às 8h 305min. (*oito horas e trinta minutos*), após verificado o quórum regimental estabelecido no art. 52 do Regulamento Interno do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará (CRT-CE), e amparado pela Portaria nº 158, de 12 de junho de 2020, alterada pela Portaria nº 384/2020, de 22 de dezembro de 2020, que regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial por meio de videoconferência, foi aberta a 8ª (*oitava*) Sessão Ordinária Virtual da 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Francisco José de Oliveira Silva. Presentes à Sessão os Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, Henrique José Leal Jereissati, José Alexandre goiana de Andrade, Wander Araújo de Magalhães Uchoa e Jucileide Maria Silva Nogueira. Também presente, o Procurador do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade. Presente ainda, secretariando os trabalhos da Câmara, a Sra. Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente indagou aos Conselheiros se estes receberam as atas enviadas pela Secretária para apreciação e, se há necessidade de correção. Não havendo nenhuma observação por parte dos conselheiros, as Atas das 6ª e 7ª Sessões Ordinárias Virtuais, foram aprovadas. Iniciada a sessão, o Sr. Presidente passou à **ORDEM DIA**, anunciando os seguintes processos: **Processo de Recurso nº 1/2823/2018 – Auto de Infração: 1/201804506. Recorrente: A. PEREIRA LEITÃO COMÉRCIO DE MÓVEIS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO LEILSON OLIVEIRA CUNHA. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, conforme o voto do Conselheiro Relator, tudo de acordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e conforme a manifestação oral em sessão do representante da Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da recorrente não compareceu, para proceder sustentação oral das razões do recurso, mesmo tendo sido intimado. **Processo de Recurso nº 1/2822/2018 – Auto de Infração: 1/201804483. Recorrente: A. PEREIRA LEITÃO COMÉRCIO DE MÓVEIS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO WANDER ARAÚJO DE MAGALHÃES UCHOA. Decisão:** 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e, por maioria de votos dar-lhe provimento, para declarar nula a decisão de 1ª Instância, ante a constatação de que o julgador singular não enfrentou todos os argumentos de defesa suscitados pela recorrente. Em ato contínuo, resolve a 2ª Câmara determinar o **RETORNO DO PROCESSO** à Instância de origem, para que se

proceda a novo julgamento, conforme art. 83 da Lei nº 15.614/2014. Registre-se que a impugnação referente ao presente processo foi indevidamente anexada ao processo do Auto de Infração nº 1/201804453 e, vice-versa. Recomenda-se acostar aos autos (1/201804483 e 1/201804453) as suas respectivas impugnações quando do retorno à instância singular. Decisão, nos termos do voto do Conselheiro relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária e, contrária à manifestação oral em sessão do representante da Procuradoria Geral do Estado. Foram votos divergentes neste ponto os dos Conselheiros Leilson Oliveira Cunha, Maria Elineide Silva e Souza, por entenderem que o julgador se manifestou de forma geral e, não houve prejuízo à parte. O representante legal da recorrente não compareceu, para proceder sustentação oral das razões do recurso, mesmo tendo sido intimado. **Processo de Recurso nº 1/2812/2018 – Auto de Infração: 1/201804453. Recorrente: A. PEREIRA LEITÃO COMÉRCIO DE MÓVEIS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relator: CONSELHEIRO JOSÉ ALEXANDRE GOIANA DE ANDRADE. Decisão:** A 2ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários resolve, por unanimidade de votos, conhecer do Recurso Ordinário e, em grau de preliminar, afastar a arguição de **nulidade do julgamento singular, em razão da ausência de justificativa da denegação do pedido de perícia constante da impugnação; duplicidade de autuação referente ao exercício de 2014 utilizando a mesma metodologia (AIs 201804453 e 201804483)** – Afastada, por unanimidade de votos, tendo em vista que o Auto de Infração sob análise se refere a operações com tributação normal e o AI nº 201804483, apesar de ter a mesma acusação, diz respeito as aquisições isentas, não tributadas ou sujeitas ao regime de substituição tributária, não havendo, portanto, a alegada duplicidade. Não se conhece do Recurso na parte referente ao alegado caráter confiscatório da multa aplicada, em face do disposto no art. 48, §2º, da Lei nº 15.614/14. **No mérito**, a 2ª Câmara resolve, por maioria de votos, negar provimento ao Recurso interposto, para confirmar a decisão **CONDENATÓRIA** exarada em 1ª Instância, conforme o voto do Conselheiro Relator, em desacordo com o Parecer da Assessoria Processual Tributária. O representante da Procuradoria Geral do Estado, Dr. Ubiratan Ferreira de Andrade, em sua manifestação oral se pronunciou pelo Retorno do processo à instância singular pelo mesmo motivo do retorno do AI nº 2018 04483. O Conselheiro Henrique José Leal Jereissati, foi voto divergente, consignando seu voto ao entendimento do representante da Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da recorrente não compareceu, para proceder sustentação oral das razões do recurso, mesmo tendo sido intimado. **Processo de Recurso nº 1/3835/2017 – Auto de Infração: 1/201700926. Recorrente: GD COMÉRCIO DE JOIAS. Recorrido: Célula de Julgamento de 1ª Instância. Relatora: CONSELHEIRA MARIA ELINEIDE SILVA E SOUZA. Decisão:** Em razão da complexidade da matéria em questão requerendo estudo mais aprofundado, a relatora propôs o sobrestamento do processo sob análise. O Sr. Presidente, acatando a proposição da Relatora, **SOBRESTOU** o julgamento deste processo, determinando seu retorno à pauta de julgamento no mês de março. **Nada mais havendo a tratar**, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos. E para constar, eu, Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge, Secretária (substituta) da 2ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pela Presidente da Câmara de Julgamento, na forma do parágrafo único do art. 13 da Portaria nº 158/2020, de 12 de junho de 2020.

Francisco José de Oliveira Silva
PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA

Ana Maria Ribeiro de Farias Jorge
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA